



# MUNICÍPIO DE MARAPOAMA

ESTADO DE SÃO PAULO – CNPJ Nº 65.712.580/0001-95

**EDITAL Nº 19/2019  
CHAMADA PÚBLICA Nº 01/2019  
PROCESSO Nº 30/2019**

**Aquisição de gêneros alimentícios diretamente da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural conforme §1º do art. 14 da Lei n.º 11.947/2009, Resolução/CD/FNDE n.º 26/2013 e Resolução/CD/FNDE n.º 04/2015.**

## **PREÂMBULO**

O Município de Marapoama, pessoa jurídica de direito público, com sede à Rua XV de Novembro, nº 141, inscrito no CNPJ sob n. 65.712.580/0001-95, representado neste ato pelo Prefeito Municipal, o Senhor MÁRCIO PERPÉTUO AUGUSTO, no uso de suas prerrogativas legais e considerando o disposto no Art. 14 da Lei nº 11.947/2009, na Resolução/CD/FNDE nº 26/2013 e na Resolução/CD/FNDE nº 04/2015, vem realizar Chamada Pública para aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, destinado ao atendimento do Programa Nacional de Alimentação Escolar/PNAE, durante o período de 2019.

Os interessados (Grupos Formais, Informais ou Fornecedores Individuais) deverão apresentar os envelopes de Documentação de Habilitação e Projeto de Venda até o dia **19 de Julho de 2019, às 09h:00m**, na sede da Prefeitura Municipal de Marapoama/SP, Setor de Licitações, localizada à Rua XV de Novembro, 141, Centro, onde ocorrerá em seguida a sessão pública de abertura e julgamento dos envelopes.

## **1. OBJETO**

1.1. O objeto da presente Chamada Pública é a Aquisição de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, para o atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE, conforme especificações dos gêneros alimentícios abaixo:

Nº	Produto	Unidade	Quantidade (estimativa de consumo para o período de 2019)	*Preço de Aquisição (R\$)	
				Unitário	Valor Total
1	ABACAXI PÉROLA - TAMANHO GRANDE - sem lesões de origem física ou mecânica, perfurações e cortes, tamanho e coloração uniformes, devendo ser bem desenvolvidos, isento de sujidade, parasitas e larvas.	UN	70	4,38	306,60



# MUNICÍPIO DE MARAPOAMA

ESTADO DE SÃO PAULO – CNPJ Nº 65.712.580/0001-95

2	ABOBRINHA - KG - brasileira, de primeira, tamanho e coloração uniformes, isenta de enfermidades, material terroso e umidade externa anormal, sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio ou transporte.	KG (QUILO)	80	2,66	212,80
3	ALFACE - MÇ (maço) – de primeira (boa qualidade), tamanho e coloração uniformes, devendo ser bem desenvolvida, firme e intacta, isenta de enfermidades, material terroso e umidade externa anormal, livre de resíduos de fertilizantes, sujidades, parasitas e larvas, sem danos físicos mecânicos oriundos do manuseio e transporte.	MÇ (MAÇO)	500	3,79	1.895,00
4	BANANA NANICA - KG –em pencas, de primeira (boa qualidade), tamanho e coloração uniforme, com polpa firme e intacta, devendo ser bem desenvolvida, sem danos físicos e mecânicos oriundos de transporte, acondicionada em caixas com aproximadamente 14 dúzias pesando 20 kg.	KG (QUILO)	750	3,15	2.362,50
5	CENOURA GRAÚDA - KG - de primeira, tamanho e coloração uniformes, isenta de enfermidades, material terroso e umidade externa anormal, sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio ou transporte.	KG (QUILO)	300	3,36	1.008,00
6	CHEIRO VERDE (SALSINHA E CEBOLINHA) – MÇ (maço) – de primeira (boa qualidade), tamanho e coloração uniformes, devendo ser bem desenvolvida, firme e intacta, isenta de enfermidades, material terroso e umidade externa anormal, livre de resíduos de fertilizantes, sujidades, parasitas e larvas, sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio e transporte.	MÇ (MAÇO)	500	3,71	1.855,00
7	GOIABA VERMELHA - KG - tamanho médio, grau médio de amadurecimento, sem batidas, rachaduras, nem manchas escuras	KG (QUILO)	500	4,33	2.165,00



# MUNICÍPIO DE MARAPOAMA

ESTADO DE SÃO PAULO – CNPJ Nº 65.712.580/0001-95

	na casca.				
8	MELANCIA - KG - isenta de insetos, em perfeita maturação e conservação, não deve apresentar casaca manchada, perfurada, polpa amolecida, e não deve estar rachada. O peso deve ficar entre 8 a 10 KG.	KG (QUILO)	1400	1,98	2.772,00
9	PEPINO JAPONÊS - KG - graúdo, boa qualidade, de primeira, com polpa firme e intacta, isento de enfermidades, material terroso e umidade externa anormal, livres de resíduos de fertilizantes, sujidades, parasitas e larvas, sem lesões de origem física e mecânica, sem rachaduras e cortes.	KG (QUILO)	500	3,66	1.830,00
10	REPOLHO BRANCO - KG - de primeira (boa qualidade), tamanho e coloração uniformes, isento de enfermidades, material terroso e umidade externa anormal, sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio e transporte.	KG (QUILO)	500	2,99	1.495,00
11	TOMATE EXTRA RASTEIRO - KG – para salada, boa qualidade, graúdo, com polpa firme e intacta, isento de enfermidades, material terroso e umidade externa anormal, livres de resíduos de fertilizantes, sujidades, parasitas e larvas, sem lesões de origem física ou mecânica, rachaduras e cortes.	KG (QUILO)	1400	4,56	6.384,00

\*Preço de aquisição é o preço a ser pago ao fornecedor da agricultura familiar. (Resolução FNDE 26/2013 alterada pela Resolução FNDE 04/2015, Art.29, §3º).

## **2. FONTE DE RECURSO**

2.1. As despesas decorrentes da presente chamada pública, correrão à conta dos recursos orçamentários consignados no orçamento vigente, sob a seguinte classificação:

Recursos provenientes do Governo Federal – PNAE.

02 - Prefeitura Municipal

020700 - Educação, Cultura, Esporte, Lazer e Turismo

12.361.0142.2017.0000 - Distribuição de Merenda Escolar

12.365.0142.2017.0000 - Distribuição de Merenda Escolar



# MUNICÍPIO DE MARAPOAMA

ESTADO DE SÃO PAULO – CNPJ Nº 65.712.580/0001-95

3.3.90.30.00. Material de Consumo

2.2. O valor total orçado pelo município é de **R\$ 22.285,90** (vinte e dois mil, duzentos e oitenta e cinco reais e noventa centavos), conforme preço médio apurado nos autos do processo.

### **3. APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES**

3.1. Deverá ser entregue junto ao Setor Municipal de Licitação, até a data e hora descritas no Preâmbulo deste Edital, dois (2) envelopes referentes a DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO E PROJETO DE VENDA, lacrados, não transparentes e com as seguintes indicações externas:

**ENVELOPE Nº 01 – DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO  
À PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAPOAMA  
CHAMADA PÚBLICA Nº \_\_\_\_/2019  
PROCESSO Nº \_\_\_\_/2019  
PROPONENTE: \_\_\_\_\_**

**ENVELOPE Nº 02 – PROJETO DE VENDA  
À PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAPOAMA  
CHAMADA PÚBLICA Nº \_\_\_\_/2019  
PROCESSO Nº \_\_\_\_/2019  
PROPONENTE: \_\_\_\_\_**

### **4. HABILITAÇÃO DO FORNECEDOR - ENVELOPE Nº 01**

4.1. Os Fornecedores da Agricultura Familiar poderão comercializar sua produção agrícola na forma de Fornecedores Individuais, Grupos Informais e Grupos Formais, de acordo com o Art. 27 da Resolução FNDE nº 26/2013 e suas alterações.

#### **4.2. ENVELOPE DE HABILITAÇÃO DO FORNECEDOR INDIVIDUAL (não organizado em grupo).**

4.2.1. O Fornecedor Individual deverá apresentar no Envelope nº 01 os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação:

I - a prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física - CPF;

II - o extrato da DAP Física do agricultor familiar participante, emitido nos últimos 60 dias;

III - a prova de atendimento de requisitos previstos em lei específica, quando for o caso.

IV - a declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são oriundos de produção própria, relacionado no projeto de venda (conforme modelo no Anexo III).

V - Atestado de visita técnica a ser emitido conforme item 6 deste Edital.



# MUNICÍPIO DE MARAPOAMA

ESTADO DE SÃO PAULO – CNPJ Nº 65.712.580/0001-95

## **4.3. ENVELOPE DE HABILITAÇÃO DO GRUPO INFORMAL**

4.3.1. O Grupo Informal deverá apresentar no Envelope nº 01, os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação:

- I - a prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física - CPF;
- II - o extrato da DAP Física de cada agricultor familiar participante, emitido nos últimos 60 dias;
- III - a prova de atendimento de requisitos previstos em lei específica, quando for o caso.
- IV - a declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos agricultores familiares, relacionados no projeto de venda (conforme modelo no Anexo III).
- V - Atestado de visita técnica a ser emitido conforme item 6 deste Edital.

## **4.4. ENVELOPE DE HABILITAÇÃO DO GRUPO FORMAL**

4.4.1. O Grupo Formal deverá apresentar no Envelope nº 01, os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação:

- I - a prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ;
- II - o extrato da DAP Jurídica para associações e cooperativas, emitido nos últimos 60 dias;
- III - a prova de regularidade com a Fazenda Federal, relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS;
- IV - cópia do **Estatuto e Ata de Posse da atual Diretoria da entidade**, registrado na Junta Comercial, no caso de cooperativas, ou Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, no caso de associações. Em se tratando de empreendimentos familiares, deverá ser apresentada cópia do Contrato Social, registrado em Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas;
- V - a declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são oriundos de produção própria, produzidos pelos associados/cooperados, relacionados no projeto de venda (conforme modelo no Anexo III);
- VI – a declaração do seu representante legal de responsabilidade pelo controle do atendimento do limite individual de venda de seus cooperados/associados (conforme modelo no Anexo IV);
- VII - a prova de atendimento de requisitos previstos em lei específica, quando for o caso.
- VIII - Atestado de visita técnica a ser emitido conforme item 6 deste Edital.

4.5. Os documentos devem ser apresentados em original, cópia autenticada por órgão competente ou por servidor do município.

4.6. Os documentos apresentados deverão ser, obrigatoriamente, da mesma sede, ou seja, se da matriz, todos da matriz, se de alguma filial, todos da mesma filial, com exceção dos documentos que são



# MUNICÍPIO DE MARAPOAMA

ESTADO DE SÃO PAULO – CNPJ Nº 65.712.580/0001-95

válidos para matriz e todas as filiais. Caso Grupo Formal seja vencedor, o contrato será celebrado e executado pelo estabelecimento que apresentou a documentação.

4.7. Não serão aceitas DAP de mesmo número para Agricultores diferentes, Duplicidade de DAP (cônjuge).

## **5. PROJETO DE VENDA - ENVELOPE Nº 02**

5.1. No Envelope nº 02 os Fornecedores Individuais, Grupos Informais ou Grupos Formais deverão apresentar o documento abaixo relacionado:

I - Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e/ou Empreendedor Familiar Rural para Alimentação Escolar, conforme Anexo I (modelo da Resolução FNDE n.º 4/2015).

5.1.1. O Projeto de Venda deve ser formulado em 1 (uma) via, contendo a discriminação dos gêneros alimentícios ofertados, conforme especificações do item 1.1., por Agricultor e Empreendedor de Base Familiar Rural, respeitando o limite individual por DAP/ano estabelecido em Lei e a identificação e assinatura do agricultor participante (para fornecedor individual), ou de todos os agricultores participantes (para grupo informal), ou de seu representante legal (para grupo formal).

5.1.2. Poderá ser cotada quantidade parcial por item, de acordo com a disponibilidade de fornecimento do Grupo Formal, Informal ou Individual.

5.1.3. Devem constar nos Projetos de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar o nome, o CPF e nº da DAP Física de cada agricultor familiar fornecedor quando se tratar de Fornecedor Individual ou Grupo Informal, e o CNPJ E DAP jurídica da organização produtiva quando se tratar de Grupo Formal.

5.1.4. Apresentar, no Projeto de Venda, o valor total correspondente à somatória do valor individual de venda por ano de cada Agricultor ou Empreendedor de Base Familiar Rural, organizado em pessoa jurídica participante da Chamada Pública Nº 01/2019, obedecendo ao limite máximo de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) DAP/ano/entidade executora.

5.1.5. Estar incluídas as despesas com frete, logística de distribuição, recursos humanos e materiais, assim como os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários, quando for o caso, e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento do objeto.

## **6. DA VISITA TÉCNICA**

6.1. Com a finalidade de prevenir eventuais fraudes no processo de entrega e com o objetivo de promover o escopo funcional do art. 14 da Lei 11.947, de 16 junho de 2009, deverão os interessados em participar desta chamada pública conduzirem um representante designado por esta prefeitura à fim de promover visita técnica na propriedade dos produtores rurais individuais, dos grupos informais e/ou dos grupos formais com a finalidade de constatar se de fato eles produzem o que se propõem a entregar, cujas despesas correrão por parte dos interessados.



# MUNICÍPIO DE MARAPOAMA

ESTADO DE SÃO PAULO – CNPJ Nº 65.712.580/0001-95

6.2. Os interessados em participar deste processo de Chamada Pública deverão solicitar o agendamento da visita técnica, por escrito, para que a mesma seja realizada até 1 (um) dia antes da sessão de abertura da chamada pública, junto ao Setor de Licitações (Anexo VI).

6.3. A Prefeitura deverá designar um representante para acompanhar os interessados na promoção da visita técnica o qual, posteriormente, emitirá relatório constando quais produtos os mesmos individualmente ou seus produtores cooperados/associados produzem e se estão de acordo com os que se propõem a entregar.

6.4. Após análise do relatório indicado nos itens 6.3, o Setor de Licitações emitirá atestado e aptidão indicando os produtos que cada interessado tem condições de fornecer.

## **7. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DOS PROJETOS DE VENDA**

7.1. O(s) projeto(s) de venda a ser(em) contratado(s) será(ão) selecionado(s) conforme critérios estabelecidos pelo art. 25 da Resolução/CD/FNDE Nº 26, de 17 de junho de 2.013 e Resolução/CD/FNDE Nº 4, de 02 de abril de 2.015.

7.2. Para seleção, os projetos de venda habilitados serão divididos em: grupo de projetos de fornecedores locais, grupo de projetos do território rural, grupo de projetos do estado e grupo de propostas do País.

7.2.1. Entre os grupos de projetos, será observada a seguinte ordem de prioridade para seleção:

I - o grupo de projetos de fornecedores locais terá prioridade sobre os demais grupos.

II - o grupo de projetos de fornecedores do território rural terá prioridade sobre o do estado e do País.

III - o grupo de projetos do estado terá prioridade sobre o do País.

7.2.2. Em cada grupo de projetos, será observada a seguinte ordem de prioridade para seleção:

I - os assentamentos de reforma agrária, as comunidades tradicionais indígenas e as comunidades quilombolas, não havendo prioridade entre estes;

II - os fornecedores de gêneros alimentícios certificados como orgânicos ou agroecológicos, segundo a Lei nº 10.831, de 23 de dezembro de 2003;

III - os Grupos Formais (organizações produtivas detentoras de Declaração de Aptidão ao PRONAF - DAP Jurídica) sobre os Grupos Informais (agricultores familiares, detentores de Declaração de Aptidão ao PRONAF - DAP Física, organizados em grupos) e estes sobre os Fornecedores Individuais (detentores de DAP Física);

7.3. Caso a EEx. não obtenha as quantidades necessárias de produtos oriundos do grupo de projetos de fornecedores locais, estas deverão ser complementadas com os projetos dos demais grupos, em acordo com os critérios de seleção e priorização citados nos itens 7.2.1 e 7.2.2.





# MUNICÍPIO DE MARAPOAMA

ESTADO DE SÃO PAULO – CNPJ Nº 65.712.580/0001-95

7.4. No caso de empate entre grupos formais, terão prioridade organizações com maior porcentagem de agricultores familiares e/ou empreendedores familiares rurais no seu quadro de sócios, conforme DAP Jurídica.

7.5. Em caso de persistir o empate, será realizado sorteio ou, em havendo consenso entre as partes, poderá optar-se pela divisão no fornecimento dos produtos a serem adquiridos entre as organizações finalistas.

## **8. DO PROCEDIMENTO E JULGAMENTO**

8.1. No dia, horário e local citado no preâmbulo deste edital a Comissão Permanente de Licitações iniciará a sessão pública, a fim de realizar a abertura e julgamento dos ENVELOPES – DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO E PROJETO DE VENDA.

8.2. A relação dos proponentes dos projetos de venda será apresentada no início da sessão pública e registrada em ata.

8.3. O representante do grupo formal deverá apresentar documento oficial com foto e, se for o caso, procuração conforme ANEXO II, que permita identificar que tem poderes para representar.

8.4. Na sessão pública, registrada em ata, a Comissão realizará a abertura do(s) ENVELOPE(s) Nº 01 – DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO e observará as exigências do item 4 deste edital, em seguida realizará a abertura do(s) ENVELOPE(s) Nº 02 - PROJETO DE VENDA e observará as exigências do item 5 deste edital e selecionará o(s) Projeto(s) de Venda conforme previsto no item 7 deste edital.

8.5. Na ausência ou desconformidade de qualquer desses documentos, constatado na abertura dos envelopes, poderá ser concedido abertura de prazo para sua regularização de até 2 (dois) dias úteis, conforme análise da Comissão Julgadora.

8.6. A Comissão Permanente de Licitações fará a publicação do resultado da seleção dos Projetos de Venda, no prazo de 2 (dois) dias após à sessão pública, em Jornal de Circulação Local/Regional, no Site do Município e no mural da Prefeitura.

8.7. Decorrido o prazo recursal contra o resultado da seleção, ou, após decidido sobre recurso que porventura seja interposto, será remetido os autos para a autoridade competente, o Sr. Prefeito Municipal, a fim de realizar a Homologação e Adjudicação ao(s) proponente(s) vencedor(es).

8.8. Após a publicação da Adjudicação, o(s) proponente(s) vencedor(es) deverá(ão), no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, a contar da data da efetiva convocação, apresentar-se no Setor de Licitações para assinatura do contrato, conforme modelo do Anexo VII.

## **9. LOCAL E PERIODICIDADE DE ENTREGA DOS PRODUTOS**





# MUNICÍPIO DE MARAPOAMA

ESTADO DE SÃO PAULO – CNPJ Nº 65.712.580/0001-95

9.1. O fornecimento dos gêneros alimentícios, deverá ser realizado parceladamente, conforme necessidade do Setor de Educação e será solicitado por escrito, devendo respeitar os cronogramas abaixo:

**Locais de entrega:** Escola EMEF Faride Aborihan, situada na Av. Consolação, nº 20 e Escola EMEI Mundo da Criança/Creche, situada na Praça da Independência, nº 150.

**Periodicidade de entrega:** Os produtos abaixo deverão ser entregues **semanalmente**, no período de 2019 de acordo com as quantidades solicitadas pelo setor responsável.

Produtos	Quantidade (estimativa de consumo para o período de 2019)
ABACAXI PÉROLA	70 uni
ABOBRINHA	80 kg
ALFACE	500 maços
BANANA NANICA	750 kg
CENOURA GRAÚDA	300 kg
CHEIRO VERDE (SALSINHA E CEBOLINHA)	500 maços
GOIABA VERMELHA	500 kg
MELANCIA	1400 kg
PEPINO JAPONÊS	500 kg
REPOLHO BRANCO	500 kg
TOMATE EXTRA RASTEIRO	1400 kg

9.2. O Município reserva-se o direito de extrair amostras dos lotes entregues, caso haja dúvida quanto à qualidade higiênico-sanitária e bromatológica dos mesmos, e encaminhá-las para análise em laboratório oficial, correndo as despesas por conta do fornecedor.

9.3. Caso seja constatada qualquer irregularidade na entrega dos produtos o proponente vencedor deverá efetuar a substituição no prazo máximo de 03 (três) dias corridos. Conforme o caso, o mesmo prazo será concedido para complementação dos produtos.



# MUNICÍPIO DE MARAPOAMA

ESTADO DE SÃO PAULO – CNPJ Nº 65.712.580/0001-95

9.4. O Município rejeitará, no todo ou em parte, o produto que estiver em desacordo com a Chamada Pública Nº 01/2019 ou legislações pertinentes.

9.5. Correrão por conta do proponente vencedor todas as despesas com seguro, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes da entrega.

## **10. PAGAMENTO**

10.1. O pagamento será realizado até 15 dias após a última entrega do mês, através de Ordem Bancária, mediante apresentação de documento fiscal (NF) e o Termo de Recebimento, correspondente ao fornecimento efetuado, vedada à antecipação de pagamento, para cada faturamento e conter nos documentos fiscais os seguintes dizeres:

**a) Chamada Pública nº. 01/2019**

**b) Processo nº. 30/2019**

**c) Contrato nº. \_\_\_/2019**

10.2. Não será efetuado qualquer pagamento ao fornecedor enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

## **11. DO TERMO DE RECEBIMENTO DA AGRICULTURA FAMILIAR**

11.1. A entrega dos gêneros alimentícios deverá ser realizada conforme dispõe o Item 10, e é imprescindível a aceitação para o recebimento dos alimentos, observando-se as condições estabelecidas neste Edital, mediante preenchimento do TERMO DE RECEBIMENTO DA AGRICULTURA FAMILIAR – ANEXO V, a ser confeccionado pelo Proponente vencedor de forma padronizada com a sua logomarca (se houver), preenchido em 02 (duas) vias, sendo a primeira via do Município e a segunda via do Proponente vencedor.

11.2. Só será(ão) aceito(s) pelo Município, Termo(s) de Recebimento sem rasuras, assinado(s) e carimbado(s) pelo Agricultor ou Representante do Grupo, cabendo ao Responsável indicado pela Contratante o direito de conferir a qualidade e a quantidade do(s) produto(s) e alterar a informação discriminada quando houver divergência, com a rubrica do Responsável pelo recebimento, no item corrigido.

## **12. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E RECURSO**

12.1. Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar, devendo protocolar o pedido em até 05 (cinco) dias úteis antes da data fixada para a abertura dos envelopes de Habilitação e Projeto de Venda, devendo a Comissão, aparada pelo Jurídico, julgar e responder à impugnação em até 3 (três) dias úteis, sem prejuízo da faculdade prevista no § 1º do art. 113, da Lei Federal nº 8.666/93.

12.2. Dos atos da Comissão praticados nesta Chamada Pública, cabe recurso, no prazo de 02 (dois) dias úteis a contar da publicação do ato e terão efeito suspensivo.



# MUNICÍPIO DE MARAPOAMA

ESTADO DE SÃO PAULO – CNPJ Nº 65.712.580/0001-95

12.3. Os recursos e/ou pedido de impugnação deverão ser protocolados no Setor de Protocolos da Prefeitura Municipal de Marapoama, aos cuidados da Comissão Permanente de Licitações, em duas vias, sendo a segunda via devolvida no ato, como recibo.

12.4. Não serão considerados os recursos que se baseiam em aditamento ou modificações da proposta, bem como sobre matéria já decidida em grau de recurso.

12.5. Interposto o recurso, os memoriais serão remetidos aos demais interessados, que poderão impugná-lo no prazo de 02 (dois) dias úteis.

12.6. A decisão em grau de recurso será definitiva e dela dar-se-á conhecimento, por escrito, a todos os interessados.

## **13. DA RESCISÃO**

13.1. O município poderá, a qualquer tempo, e sem necessidade de adoção de qualquer outra providência na esfera judicial, rescindir a avença, ao amparo e na forma dos artigos 77 a 80 da Lei Federal nº 8.666/93, estando asseguradas em quaisquer hipóteses, as garantias constitucionais ao contraditório, à ampla defesa e ao devido processo legal.

## **14. DAS SANÇÕES PARA O CASO DE INADIMPLÊNCIA**

14.1. No caso de atraso injustificado na execução do Contrato ou de sua inexecução parcial, o Município de Marapoama reserva-se o direito de aplicar multa moratória de 2% (dois por cento) ao dia, até o total de 05 (cinco) dias sobre o valor total do Contrato, além das demais sanções previstas no art. 87 da Lei Federal n.º 8.666/93, quais sejam:

14.1.1. Advertência;

14.1.2. Multa de 10% (dez por cento) do valor total do Contrato em caso de rescisão unilateral;

14.1.3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de licitar e contratar com a Administração, com prazo de até 02 (dois) anos ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição;

14.1.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o **CONTRATADO** ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorridos o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

14.2. O proponente vencedor, depois de cientificado pelo Município da imposição de qualquer penalidade, poderá apresentar no prazo de 10 (dez) dias corridos, por escrito, sua defesa, para decisão. O Município se reserva o direito de julgar, considerados os parâmetros legais pertinentes.

14.3. As multas aplicadas poderão ser descontadas de eventual crédito existente do vencedor ou cobradas judicialmente.



# MUNICÍPIO DE MARAPOAMA

ESTADO DE SÃO PAULO – CNPJ Nº 65.712.580/0001-95

## **15. DISPOSIÇÕES GERAIS**

15.1. A presente Chamada Pública poderá ser obtida nos seguintes locais: Prefeitura Municipal de Marapoama, Setor de Licitações, no endereço constante do Preâmbulo deste Edital, no horário das 08h:00m as 12h:00m e das 13h:00m as 17h:00m nos dias úteis ou pelo e-mail: [licitacao@marapoama.sp.gov.br](mailto:licitacao@marapoama.sp.gov.br).

15.2. Os produtos alimentícios deverão atender ao disposto na legislação sanitária (Federal, Estadual ou Municipal) específica para os alimentos de origem animal e vegetal.

15.3. O limite individual de venda do agricultor familiar e do empreendedor familiar rural para a alimentação escolar deverá respeitar o valor máximo de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), por DAP/Ano/Entidade Executora, e obedecerá as seguintes regras:

I - Para a comercialização com fornecedores individuais e grupos informais, os contratos individuais firmados deverão respeitar o valor máximo de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), por DAP/Ano/EEx.

II - Para a comercialização com grupos formais o montante máximo a ser contratado será o resultado do número de agricultores familiares inscritos na DAP jurídica multiplicado pelo limite individual de comercialização, utilizando a seguinte fórmula:

Valor máximo a ser contratado = nº de agricultores familiares inscritos na DAP jurídica x R\$ 20.000,00.

15.4. Cabe às Cooperativas e/ou Associações que firmarem Contratos com a EEx. a responsabilidade pelo controle do atendimento do limite individual de venda de seus cooperados/associados;

15.5. Cabe à EEx. a responsabilidade pelo controle do atendimento do limite individual de venda nos casos de comercialização com os grupos informais e agricultores individuais e o controle do limite total de venda das Cooperativas e/ou Associações, nos casos de comercialização com grupos formais.

15.6. A aquisição dos gêneros alimentícios será formalizada através de um Contrato de Aquisição de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar que estabelecerá com clareza e precisão as condições para sua execução, expressas em cláusulas que definam os direitos, obrigações e responsabilidades das partes, em conformidade com os termos da chamada pública e da proposta a que se vinculam, bem como do Capítulo III - Dos Contratos, da Lei 8.666/1993.

15.7. A autoridade competente para determinar a contratação poderá revogar o procedimento por razões de interesse público derivado de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo invalidá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, mediante ato escrito e fundamentado, sem que caiba direito a qualquer indenização.

15.8. Os casos não previstos neste Edital e seus Anexos serão decididos pela Comissão Permanente de Licitações, nos termos da Lei n.º 11.947, de 16/07/2009, Resolução/CD/FNDE Nº 26, de 17 de junho de 2.013, Resolução/CD/FNDE Nº 4, de 2 abril de 2015, Lei nº 8.666/1993 e outras pertinentes.



# MUNICÍPIO DE MARAPOAMA

ESTADO DE SÃO PAULO – CNPJ Nº 65.712.580/0001-95

15.9. A Comissão ou Autoridade Superior, poderá em qualquer fase promover diligências destinadas a esclarecer ou complementar a instrução do certame e do processo.

## **16. DOS ANEXOS**

- a) ANEXO I – Modelo de Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e/ou do Empreendedor Familiar Rural para Alimentação Escolar;
- b) ANEXO II – Modelo de Procuração;
- c) ANEXO III – Modelo de Declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são oriundos de produção própria, relacionado no Projeto de Venda;
- d) ANEXO IV – Modelo de Declaração de responsabilidade pelo controle do limite individual de venda de seus cooperados/associados;
- e) ANEXO V – Termo de Recebimento da Agricultura Familiar;
- f) ANEXO VI - Requerimento de Visita Técnica;
- g) ANEXO VII – Minuta de Contrato e os documentos exigidos pelo TCE (Anexo LC 01 e 03 das Instruções nº 02/2016);

Marapoama/SP, aos 25 dias do mês Junho de 2019.

**(ASSINADO NO ORIGINAL)**

**MÁRCIO PERPÉTUO AUGUSTO  
PREFEITO MUNICIPAL**



# MUNICÍPIO DE MARAPOAMA

ESTADO DE SÃO PAULO – CNPJ Nº 65.712.580/0001-95

## ANEXO I

### PROJETO DE VENDA

### MODELO PROPOSTO PARA OS GRUPOS FORMAIS

PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE					
IDENTIFICAÇÃO DA PROPOSTA DE ATENDIMENTO AO EDITAL/CHAMADA PÚBLICA Nº _____ / _____					
I - IDENTIFICAÇÃO DOS FORNECEDORES					
GRUPO FORMAL					
1. Nome do Proponente			2. CNPJ		
3. Endereço		4. Município/UF			
5. E-mail		6. DDD/Fone			7. CEP
8. Nº DAP Jurídica		9. Banco	10. Agência Corrente		11. Conta (Nº da Conta)
12. Nº de Associados		13. Nº de Associados de acordo com a Lei nº 11.326/2006		14. Nº de Associados com DAP Física	
15. Nome do representante legal		16. CPF		17. DDD/Fone	
18. Endereço			19. Município/UF		
II - IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE EXECUTORA DO PNAE/FNDE/MEC					
1. Nome da Entidade			2. CNPJ		3. Município/UF
4. Endereço					5. DDD/Fone
6. Nome do representante e e-mail				7. CPF	
III - RELAÇÃO DE PRODUTOS					
1. Produto	2. Unidade	3. Quantidade	4. Preço de Aquisição*		5. Cronograma de Entrega dos produtos
			4.1. Unitário	4.2. Total	
OBS: * Preço publicado no Edital n xxx/xxxx (o mesmo que consta na chamada pública).					
Declaro estar de acordo com as condições estabelecidas neste projeto e que as informações acima conferem com as condições de fornecimento.					
Local e Data		Assinatura do Representante do Grupo Formal		Fone/E-mail:	



# MUNICÍPIO DE MARAPOAMA

ESTADO DE SÃO PAULO – CNPJ Nº 65.712.580/0001-95

## ANEXO I

### PROJETO DE VENDA

### MODELO PROPOSTO PARA OS GRUPOS INFORMAIS

PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE							
IDENTIFICAÇÃO DA PROPOSTA DE ATENDIMENTO AO EDITAL/CHAMADA PÚBLICA Nº _____ / _____							
I - IDENTIFICAÇÃO DOS FORNECEDORES							
GRUPO INFORMAL							
1. Nome do Proponente				2. CPF			
3. Endereço				4. Município/UF		5. CEP	
6. E-mail (quando houver)				7. Fone			
8. Organizado por Entidade Articuladora ( ) Sim ( ) Não				9. Nome da Entidade Articuladora (quando houver)		10. E-mail/Fone	
II - FORNECEDORES PARTICIPANTES							
1. Nome do Agricultor (a) Familiar		2. CPF		3. DAP	4. Banco	5. Nº Agência	6. Nº Conta Corrente
III - IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE EXECUTORA DO PNAE/FNDE/MEC							
1. Nome da Entidade			2. CNPJ			3. Município	
4. Endereço					5. DDD/Fone		
6. Nome do representante e e-mail					7. CPF		
IV - RELAÇÃO DE FORNECEDORES E PRODUTOS							
1. Identificação do Agricultor (a) Familiar	2. Produto	3. Unidade	4. Quantidade	5. Preço de Aquisição* /Unidade		6. Valor Total	
						Total agricultor	





# MUNICÍPIO DE MARAPOAMA

ESTADO DE SÃO PAULO – CNPJ Nº 65.712.580/0001-95

						Total agricultor
						Total agricultor
						Total agricultor
						Total agricultor
						Total agricultor
						Total do projeto

OBS: \* Preço publicado no Edital n xxx/xxxx (o mesmo que consta na chamada pública).

## V - TOTALIZAÇÃO POR PRODUTO

1. Produto	2. Unidade	3. Quantidade	4. Preço /Unidade	5. Valor Total por Produto	6. Cronograma de Entrega dos Produtos
				Total do projeto:	

Declaro estar de acordo com as condições estabelecidas neste projeto e que as informações acima conferem com as condições de fornecimento.

Local e Data:	Assinatura do Representante do Grupo Informal	Fone/E-mail: CPF:
Local e Data:	Agricultores (as) Fornecedores (as) do Grupo Informal	Assinatura



# MUNICÍPIO DE MARAPOAMA

ESTADO DE SÃO PAULO – CNPJ Nº 65.712.580/0001-95

## ANEXO I

### PROJETO DE VENDA

#### MODELO PROPOSTO PARA OS FORNECEDORES INDIVIDUAIS

PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE					
IDENTIFICAÇÃO DA PROPOSTA DE ATENDIMENTO AO EDITAL/CHAMADA PÚBLICA Nº _____ / _____					
I - IDENTIFICAÇÃO DO FORNECEDOR					
FORNECEDOR (A) INDIVIDUAL					
1. Nome do Proponente			2. CPF		
3. Endereço		4. Município/UF		5. CEP	
6. Nº da DAP Física		7. DDD/Fone		8. E-mail (quando houver)	
9. Banco	10. Nº da Agência		11. Nº da Conta Corrente		
II - RELAÇÃO DOS PRODUTOS					
Produto	Unidade	Quantidade	Preço de Aquisição*		Cronograma de Entrega dos produtos
			Unitário	Total	
OBS: * Preço publicado no Edital n xxx/xxxx (o mesmo que consta na chamada pública).					
III - IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE EXECUTORA DO PNAE/FNDE/MEC					
Nome		CNPJ		Município	
Endereço				Fone	
Nome do Representante Legal			CPF		
Declaro estar de acordo com as condições estabelecidas neste projeto e que as informações acima conferem com as condições de fornecimento.					
Local e Data:	Assinatura do Fornecedor Individual		CPF:		



# MUNICÍPIO DE MARAPOAMA

ESTADO DE SÃO PAULO – CNPJ Nº 65.712.580/0001-95

## ANEXO II

### MODELO DE PROCURAÇÃO PARA O CREDENCIAMENTO

Por este instrumento particular de Procuração, a (Razão Social), com sede (endereço completo da matriz), inscrita no CNPJ/MF sob n.º..... e Inscrição Estadual sob n.º ....., representada neste ato por seu(s) (qualificação do(s) outorgante(s)) Sr(a)....., portador(a) da Cédula de Identidade RG n.º ..... e CPF n.º....., nomeia(m) e constitui(em) seu bastante Procurador o(a) Sr(a)....., portador(a) da Cédula de Identidade RG n.º ..... e CPF n.º....., a quem confere(imos) amplos poderes para representar a (Razão Social da Empresa) perante o Município de Marapoama, no que se referir a CHAMADA PÚBLICA Nº XX/20XX, com poderes para tomar qualquer decisão durante todas as fases do certame, os envelopes DOCUMENTAÇÃO e PROJETO DE VENDA, em nome da Outorgante, negociar a redução de preço, desistir expressamente da intenção de interpor recurso administrativo, manifestar-se imediata e motivadamente sobre a intenção de interpor recurso administrativo, assinar a ata da sessão, prestar todos os esclarecimentos solicitados pelo Município, enfim, praticar todos os demais atos pertinentes, em nome da Outorgante.

A presente Procuração é válida até o dia .....

Local e data.

(Assinatura(s) do(s) outorgante(s), com poderes para este fim, conforme Estatuto e Ata de posse da atual Diretoria ou Contrato Social)

(A procuração deverá vir acompanhada da documentação necessária para comprovação da validade da mesma).



# MUNICÍPIO DE MARAPOAMA

ESTADO DE SÃO PAULO – CNPJ Nº 65.712.580/0001-95

## ANEXO III

### **DECLARAÇÃO DE QUE OS GÊNEROS ALIMENTÍCIOS A SEREM ENTREGUES SÃO ORIUNDOS DE PRODUÇÃO PRÓPRIA, RELACIONADO NO PROJETO DE VENDA**

À Comissão Permanente de Licitações  
Prefeitura Municipal de XXX  
Processo nº xxx/2019  
Chamada Pública nº XXX/2019

(Nome da entidade / agricultor), CNPJ nº / CPF nº \_\_\_\_\_, por meio do seu representante legal, o(a) Sr(a) \_\_\_\_\_, (presidente, procurador), nacionalidade, estado civil, portador do RG: \_\_\_\_\_, e do CPF: \_\_\_\_\_, DECLARA, sob as penas da Lei, que todos os gêneros alimentícios a serem entregues, constantes no Projeto de Venda, são \_\_\_\_\_ (oriundos de produção própria / produzidos pelos agricultores familiares relacionados no Projeto de Venda / oriundos de produção própria, produzidos pelos associados/cooperados, relacionados no Projeto de Venda).

(cidade) \_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_, de \_\_\_\_\_ de 2019.

Representante legal / agricultor  
Cargo



# MUNICÍPIO DE MARAPOAMA

ESTADO DE SÃO PAULO – CNPJ Nº 65.712.580/0001-95

## ANEXO IV

### DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE PELO CONTROLE DO LIMITE INDIVIDUAL DE VENDA

À Comissão Permanente de Licitações  
Prefeitura Municipal de XXX  
Processo nº xxx/2019  
Chamada Pública nº XXX/2019

(Nome da entidade)....., inscrita no CNPJ nº....., por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a)....., (presidente, procurador), nacionalidade, estado civil, portador do RG nº ..... e do CPF nº....., DECLARA, sob as penas da Lei, para fins de atendimento ao solicitado na CHAMADA PÚBLICA Nº \_\_\_\_/2019, que é responsável pelo controle do atendimento ao limite individual de venda de seus associados/cooperados, estabelecidos nos Artigos 27 e 32 da Resolução/CD/FNDE nº 26/2013 e Resolução/CD/FNDE nº 4/2015.

(cidade)\_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_, de \_\_\_\_\_ de 2019.

Representante legal  
Cargo



# MUNICÍPIO DE MARAPOAMA

ESTADO DE SÃO PAULO – CNPJ Nº 65.712.580/0001-95

## ANEXO V

### TERMO DE RECEBIMENTO DA AGRICULTURA FAMILIAR

1. Atesto que o **MUNICÍPIO DE MARAPOAMA**, CNPJ nº 65.712.580/0001-95, representado por seu Prefeito o Sr. MÁRCIO PERPÉTUO AUGUSTO, portador do CPF nº. 263.571.678-19, recebeu em \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_ ou durante o período de \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_ a \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_ do(s) fornecedor(es): \_\_\_\_\_, os produtos abaixo relacionados:

2. Produto	3. Quant.	4. Unid.	5. Valor Unitário	6. Valor Total (*)
<b>7. Totais</b>				

(\*) Anexar Notas Fiscais

8. Nestes termos, os produtos entregues estão de acordo com o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e totalizam o valor de R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_).

Declaro ainda que o(s) produto(s) recebido(s) está(ão) de acordo com os padrões de qualidade aceitos por esta Instituição, pelo(s) qual(is) concedemos a aceitabilidade, comprometendo-nos a dar a destinação final aos produtos recebidos, conforme estabelecido na aquisição da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, aprovado pelo CAE.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
**Representante da Entidade Executora**

\_\_\_\_\_  
**Agricultor / Representante do Grupo Fornecedor**

Ciente: \_\_\_\_\_  
Entidade Articuladora



# MUNICÍPIO DE MARAPOAMA

ESTADO DE SÃO PAULO – CNPJ Nº 65.712.580/0001-95

## ANEXO VI

### REQUERIMENTO DE VISITA TÉCNICA

À Comissão Permanente de Licitações

Prefeitura Municipal de XXXXX/SP

Processo nº xxxx/2019

Chamada Pública nº xxxxxxxx/2019

(Nome da entidade / agricultor), CNPJ nº / CPF \_\_\_\_\_, por meio do seu representante legal, o(a) Sr(a) \_\_\_\_\_, (presidente, procurador), nacionalidade, estado civil, portador do RG: \_\_\_\_\_, e do CPF: \_\_\_\_\_, com fundamento no item 6.2 do Edital de Chamada Pública em epígrafe, requerer que seja designado representante desta Entidade Executora para promover visita técnica na propriedade dos produtores rurais individuais, dos grupos informais e/ou dos grupos formais com a finalidade de constatar se de fato eles produzem o que se propõem a entregar, de acordo com o § 4º do art. 23 da Resolução CD/FNDE n. 26, de 17 de junho de 2013 e suas alterações, cujas despesas correrão por conta do subscritor.

XXXXXX/SP, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2019.

Representante legal / agricultor  
Cargo





# MUNICÍPIO DE MARAPOAMA

ESTADO DE SÃO PAULO – CNPJ Nº 65.712.580/0001-95

## ANEXO VII

### MINUTA DE CONTRATO

**CONTRATO N.º ---/2019**  
**CHAMADA PÚBLICA Nº ---/2019**  
**PROCESSO Nº ---/2019**

**TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE -----  
E ----- PARA AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS  
DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE.**

O **MUNICÍPIO DE MARAPOAMA**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob n.º 65.712.580/0001-95, com sede à Rua XV de Novembro, N.º 141, Centro, representado neste ato pelo Prefeito Municipal, o Sr. \_\_\_\_\_, portador do RG n.º \_\_\_\_\_ e do CPF n.º \_\_\_\_\_, doravante denominado **CONTRATANTE**, e por outro lado (nome do grupo formal ou informal ou fornecedor individual), situado à \_\_\_\_\_, n.º \_\_\_\_\_, em (município), inscrita no CNPJ sob n.º \_\_\_\_\_, (para grupo formal), CPF sob n.º \_\_\_\_\_ (grupos informais e individuais), doravante denominado (a) **CONTRATADO (A)**, têm entre si justo e avençado, com inteira sujeição à Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações posteriores, Lei 11.947/2009, Resolução CD/FNDE n.º 26 de 17 de junho de 2.013, Resolução/CD/FNDE n.º 4, de 2 abril de 2015 do Ministério da Educação e outras pertinentes, e tendo em vista o que consta na Chamada Pública n.º \_\_\_\_\_, resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas que seguem:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA:**

1.1. É objeto desta contratação a **AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE**, destinados aos alunos da rede de educação básica pública, verba FNDE/PNAE, descritos no quadro previsto na Cláusula Quarta, todos de acordo com a Chamada Pública n.º \_\_\_\_\_, o qual fica fazendo parte integrante do presente Contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA:**

2.1. O **CONTRATADO** se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao **CONTRATANTE** conforme descrito na Cláusula Quarta deste Contrato e no Projeto de Venda, parte integrante desta Chamada Pública.

#### **CLÁUSULA TERCEIRA:**

3.1. O limite individual de venda de gêneros alimentícios do **CONTRATADO**, será de até R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) por DAP por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.



# MUNICÍPIO DE MARAPOAMA

ESTADO DE SÃO PAULO – CNPJ Nº 65.712.580/0001-95

## CLÁUSULA QUARTA:

4.1. Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos estimados descritos abaixo (no quadro), de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, o (a) CONTRATADO (A) receberá o valor global de até R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_), conforme o repasse do Governo Federal e de acordo com a necessidade do Município.

4.2. O fornecimento dos gêneros alimentícios, deverá ser realizado parceladamente, conforme necessidade do Setor de Educação e será solicitado por escrito, devendo ser entregues nos locais abaixo:

**Locais de entrega:** Escola EMEF Faride Aborihan, situada na Av. Consolação, nº 20 e Escola EMEI Mundo da Criança/Creche, situada na Praça da Independência, nº 150.

**Periodicidade de entrega:** Os produtos abaixo deverão ser entregues **semanalmente**, no período de 2019 de acordo com as quantidades solicitadas pelo setor responsável.

Produto	Unidade	Quantidade (estimativa de consumo para o período de 2019)	Preço de Aquisição (R\$)	
			Preço Unitário (divulgado na chamada pública)	Preço Total
ABACAXI PÉROLA - TAMANHO GRANDE - sem lesões de origem física ou mecânica, perfurações e cortes, tamanho e coloração uniformes, devendo ser bem desenvolvidos, isento de sujidade, parasitas e larvas.	UNI	70	4,38	306,60
ABOBRINHA - KG - brasileira, de primeira, tamanho e coloração uniformes, isenta de enfermidades, material terroso e umidade externa anormal, sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio ou transporte.	KG (QUILO)	80	2,66	212,80
ALFACE - MÇ (maço) – de primeira (boa qualidade), tamanho e coloração uniformes, devendo ser bem desenvolvida, firme e intacta, isenta de enfermidades, material terroso e umidade externa anormal, livre de resíduos de fertilizantes, sujidades, parasitas e larvas, sem danos físicos mecânicos oriundos do	MÇ (MAÇO)	500	3,79	1.895,00



# MUNICÍPIO DE MARAPOAMA

ESTADO DE SÃO PAULO – CNPJ Nº 65.712.580/0001-95

manuseio e transporte.				
BANANA NANICA - KG –em pencas, de primeira (boa qualidade), tamanho e coloração uniforme, com polpa firme e intacta, devendo ser bem desenvolvida, sem danos físicos e mecânicos oriundos de transporte, acondicionada em caixas com aproximadamente 14 dúzias pesando 20 kg.	KG (QUILO)	750	3,15	2.362,50
CENOURA GRAÚDA - KG - de primeira, tamanho e coloração uniformes, isenta de enfermidades, material terroso e umidade externa anormal, sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio ou transporte.	KG (QUILO)	300	3,36	1.008,00
CHEIRO VERDE (SALSINHA E CEBOLINHA) – MÇ (maço) – de primeira (boa qualidade), tamanho e coloração uniformes, devendo ser bem desenvolvida, firme e intacta, isenta de enfermidades, material terroso e umidade externa anormal, livre de resíduos de fertilizantes, sujidades, parasitas e larvas, sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio e transporte.	MÇ (MAÇO)	500	3,71	1.855,00
GOIABA VERMELHA - KG - tamanho médio, grau médio de amadurecimento, sem batidas, rachaduras, nem manchas escuras na casca.	KG (QUILO)	500	4,33	2.165,00
MELANCIA - KG - isenta de insetos, em perfeita maturação e conservação, não deve apresentar casaca manchada, perfurada, polpa amolecida, e não deve estar rachada. O peso deve ficar entre 8 a 10 KG.	KG (QUILO)	1400	1,98	2.772,00
PEPINO JAPONÊS - KG - graúdo, boa qualidade, de primeira, com polpa firme e intacta, isento de enfermidades, material terroso e umidade externa anormal, livres de resíduos de fertilizantes, sujidades, parasitas e larvas, sem lesões de origem física e mecânica, sem rachaduras e cortes.	KG (QUILO)	500	3,66	1.830,00
REPOLHO BRANCO - KG - de primeira (boa qualidade), tamanho e coloração uniformes, isento de enfermidades, material terroso e	KG (QUILO)	500	2,99	1.495,00



# MUNICÍPIO DE MARAPOAMA

ESTADO DE SÃO PAULO – CNPJ Nº 65.712.580/0001-95

umidade externa anormal, sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio e transporte.				
TOMATE EXTRA RASTEIRO - KG – para salada, boa qualidade, gráudo, com polpa firme e intacta, isento de enfermidades, material terroso e umidade externa anormal, livres de resíduos de fertilizantes, sujidades, parasitas e larvas, sem lesões de origem física ou mecânica, rachaduras e cortes.	KG (QUILO)	1400	4,56	6.384,00
<b>Valor Total</b>				<b>R\$ 22.285,90</b>

VALOR GLOBAL DO CONTRATO: **R\$ 22.285,90**

4.3. Caso seja constatada qualquer irregularidade na entrega dos produtos o CONTRATADO deverá efetuar a substituição no prazo máximo de 03 (três) dias corridos. Conforme o caso, o mesmo prazo será concedido para complementação dos produtos.

4.4. O Município rejeitará, no todo ou em parte, o produto que estiver em desacordo com a Chamada Pública Nº 01/2019 ou legislações pertinentes.

4.5. Correrão por conta do CONTRATADO todas as despesas com seguro, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes da entrega e o preço de aquisição é o preço pago ao fornecedor da agricultura familiar e no cálculo do preço já estão incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente Contrato.

4.6. A entrega dos gêneros alimentícios deverá ser realizada conforme dispõe o Item 4.2. deste Contrato e é imprescindível a aceitação para o recebimento dos alimentos, observando-se as condições estabelecidas nesta Chamada Pública e neste Contrato, mediante preenchimento do TERMO DE RECEBIMENTO DA AGRICULTURA FAMILIAR, a ser confeccionado pelo CONTRATADO de forma padronizada com a sua logomarca (se houver), preenchido em 02 (duas) vias, sendo a primeira via do Município e a segunda via do CONTRATADO.

4.7. Só será(ão) aceito(s) pelo Município, Termo(s) de Recebimento sem rasuras, assinado(s) e carimbado(s) pelo Agricultor ou Representante do Grupo, cabendo ao Responsável indicado pela Contratante o direito de conferir a qualidade e a quantidade do(s) produto(s) e alterar a informação discriminada quando houver divergência, com a rubrica do Responsável pelo recebimento, no item corrigido.

**CLÁUSULA QUINTA:**



# MUNICÍPIO DE MARAPOAMA

ESTADO DE SÃO PAULO – CNPJ Nº 65.712.580/0001-95

5.1. As despesas decorrentes do presente Contrato, correrão à conta dos recursos orçamentários consignados no orçamento vigente, sob a seguinte classificação:

Recursos provenientes do Governo Federal – PNAE.

02 - Prefeitura Municipal

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

## **CLÁUSULA SEXTA:**

6.1. O pagamento será realizado até 15 dias após a última entrega do mês, através de Ordem Bancária, mediante apresentação de documento fiscal (NF) e do Termo de Recebimento, que deverá ser emitidas separadas de acordo com a Cláusula Quinta, correspondente ao fornecimento efetuado, vedada à antecipação de pagamento, para cada faturamento e conter nos documentos fiscais os seguintes dizeres:

**a) Chamada Pública nº. 01/2019**

**b) Processo nº. 30/2019**

**c) Contrato nº. \_\_\_/2019**

6.2. Não será efetuado qualquer pagamento ao CONTRATADO enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

## **CLÁUSULA SÉTIMA:**

7.1. O CONTRATANTE que não seguir a forma de liberação de recursos para pagamento do CONTRATADO, está sujeito a pagamento de multa de 2%, mais juros de 0,1% ao dia, sobre o valor da parcela vencida.

## **CLÁUSULA OITAVA:**

8.1. O CONTRATANTE se compromete em guardar pelo prazo estabelecido no § 11 do artigo 45 da Resolução CD/FNDE nº 26/2013 e suas alterações, as cópias das Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento e Aceitabilidade, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

## **CLÁUSULA NONA:**



# MUNICÍPIO DE MARAPOAMA

ESTADO DE SÃO PAULO – CNPJ Nº 65.712.580/0001-95

9.1. É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

## **CLÁUSULA DÉCIMA:**

10.1. O CONTRATANTE em razão da supremacia do interesse público sobre os interesses particulares poderá:

- a) modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do CONTRATADO;
- b) rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do CONTRATADO;
- c) fiscalizar a execução do contrato;
- d) aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste.

10.2. Sempre que o CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato sem restar caracterizada culpa do CONTRATADO, deverá respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:**

11.1. No caso de atraso injustificado na execução do Contrato ou de sua inexecução parcial, a CONTRATANTE reserva-se o direito de aplicar multa moratória de 2% (dois por cento) ao dia, até o total de 05 (cinco) dias sobre o valor total do Contrato, além das demais sanções previstas no art. 87 da Lei Federal n.º 8.666/93, quais sejam:

11.1.1. Advertência;

11.1.2. Multa de 10% (dez por cento) do valor total do Contrato em caso de rescisão unilateral;

11.1.3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de licitar e contratar com a Administração, com prazo de até 02 (dois) anos ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição;

11.1.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o CONTRATADO ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorridos o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

11.2. O CONTRATADO, depois de cientificado pela CONTRATANTE da imposição de qualquer penalidade, poderá apresentar no prazo de 10 (dez) dias corridos, por escrito, sua defesa, para decisão. A CONTRATANTE se reserva o direito de julgar, a seu inteiro juízo e critério, em igual prazo, considerados os parâmetros legais pertinentes.



# MUNICÍPIO DE MARAPOAMA

ESTADO DE SÃO PAULO – CNPJ Nº 65.712.580/0001-95

11.3. As multas aplicadas poderão ser descontadas de eventual crédito existente do CONTRATADO ou cobradas judicialmente.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:**

12.1. A fiscalização do presente Contrato ficará a cargo do respectivo fiscal de Contrato, da Coordenadoria Municipal de Educação, da Entidade Executora, do Conselho de Alimentação Escolar - CAE e outras entidades designadas pelo CONTRATANTE ou pela legislação.

## **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:**

13.1. O presente Contrato rege-se, ainda, pela Chamada Pública n.º 01/2019, pela Resolução CD/FNDE n.º 26/2013, alterada pela Resolução CD/FNDE n.º 4/2015, pela Lei n.º 8.666/1993 e pela Lei n.º 11.947/2009, em todos os seus termos.

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:**

14.1. Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardadas as suas condições essenciais.

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA:**

15.1. As comunicações com origem neste contrato deverão ser formais e expressas, por meio de carta, que somente terá validade se enviada mediante registro de recebimento ou por fax, transmitido pelas partes.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA:**

16.1. Este Contrato, desde que observada à formalização preliminar à sua efetivação, por carta, consoante Cláusula Décima Quinta, poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

- a) por acordo entre as partes;
- b) pela inobservância de qualquer de suas condições;
- c) por quaisquer dos motivos previstos em lei.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA:**

17.1. O presente contrato vigorará da sua assinatura até 31 de Dezembro de 2019.





# MUNICÍPIO DE MARAPOAMA

ESTADO DE SÃO PAULO – CNPJ Nº 65.712.580/0001-95

## **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA:**

18.1. É competente o Foro Distrital de Itajobi/SP da Comarca de Novo Horizonte/SP para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste Contrato.

18.2. E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

\_\_\_\_\_ (município), \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
CONTRATADO(S) (Individual ou Grupo Informal)

\_\_\_\_\_  
CONTRATADA (Grupo Formal)

\_\_\_\_\_  
PREFEITO MUNICIPAL

## TESTEMUNHAS:

1. \_\_\_\_\_

Nome:

2. \_\_\_\_\_

Nome:



# MUNICÍPIO DE MARAPOAMA

ESTADO DE SÃO PAULO – CNPJ Nº 65.712.580/0001-95

## **ANEXO LC-01 - TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO**

**(Contratos)**

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE MARAPOAMA

CONTRATADO: \_\_\_\_\_

CONTRATO Nº (DE ORIGEM): \_\_\_\_\_

OBJETO: \_\_\_\_\_

ADVOGADO (S)/ Nº OAB: (\*) \_\_\_\_\_

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

**1. Estamos CIENTES de que:**

- a) o ajuste acima referido estará sujeito a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) Qualquer alteração de endereço – residencial ou eletrônico – ou telefones de contato deverá ser comunicada pelo interessado, peticionando no processo.

**2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:**

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

**LOCAL e DATA:** \_\_\_\_\_

**GESTOR DO ÓRGÃO/ENTIDADE:**

Nome: MÁRCIO PERPÉTUO AUGUSTO

Cargo: Prefeito

CPF: 263.571.678-19                      RG: 28.211.494-4

Data de Nascimento: 28/05/1979

Endereço residencial completo: Rua Vilmo Luiz Calegari, 71, Centro, CEP:15.845-000, Marapoama/SP

E-mail institucional: gabinete@marapoama.sp.gov.br

E-mail pessoal: augustomarcio0000@gmail.com

Telefone(s): (17) 3548-8400 – 99775-1414

Assinatura: \_\_\_\_\_



# MUNICÍPIO DE MARAPOAMA

ESTADO DE SÃO PAULO – CNPJ Nº 65.712.580/0001-95

## **Responsáveis que assinaram o ajuste:**

### **Pelo CONTRATANTE:**

Nome: MÁRCIO PERPÉTUO AUGUSTO

Cargo: Prefeito

CPF: 263.571.678-19                      RG: 28.211.494-4

Data de Nascimento: 28/05/1979

Endereço residencial completo: Rua Vilmo Luiz Calegari, 71, Centro, CEP:15.845-000, Marapoama/SP

E-mail institucional: gabinete@marapoama.sp.gov.br

E-mail pessoal: augustomarcio0000@gmail.com

Telefone(s): (17) 3548-8400 – 99775-1414

Assinatura: \_\_\_\_\_

### **Pela CONTRATADA:**

Nome: \_\_\_\_\_

Cargo: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_ RG: \_\_\_\_\_

Data de Nascimento: \_\_\_\_ / \_\_\_\_ / \_\_\_\_

Endereço residencial completo: \_\_\_\_\_

E-mail institucional \_\_\_\_\_

E-mail pessoal: \_\_\_\_\_

Telefone(s): \_\_\_\_\_

Assinatura: \_\_\_\_\_



# MUNICÍPIO DE MARAPOAMA

ESTADO DE SÃO PAULO – CNPJ Nº 65.712.580/0001-95

## **ANEXO LC-03 - DECLARAÇÃO DE DOCUMENTOS À DISPOSIÇÃO DO TCE-SP**

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE MARAPOAMA

CNPJ Nº: 65.712.580/0001-95

CONTRATADA:

CNPJ Nº:

CONTRATO Nº (DE ORIGEM):

DATA DA ASSINATURA:

VIGÊNCIA:

OBJETO:

VALOR (R\$):

Declaro(amos), na qualidade de responsável(is) pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados.

*Em se tratando de obras/serviços de engenharia:*

Declaro(amos), na qualidade de responsável(is) pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, em especial, os a seguir relacionados, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados:

- a) memorial descritivo dos trabalhos e respectivo cronograma físico-financeiro;
- b) orçamento detalhado em planilhas que expressem a composição de todos os seus custos unitários;
- c) previsão de recursos orçamentários que assegurem o pagamento das obrigações decorrentes de obras ou serviços a serem executados no exercício financeiro em curso, de acordo com o respectivo cronograma;
- d) comprovação no Plano Plurianual de que o produto das obras ou serviços foi contemplado em suas metas;
- e) as plantas e projetos de engenharia e arquitetura.

Marapoama, em \_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2019.

RESPONSÁVEL:

MÁRCIO PERPÉTUO AUGUSTO  
Prefeito Municipal  
E-mail: gabinete@marapoama.sp.gov.br